

especial as de coordenação e integração das ações das unidades incumbidas de realizar as atividades-meio do ERSA e sua compatibilidade com as necessidades das atividades-fins.

Artigo 70 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 71 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 341, de 06 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares nºs. 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico 02 (duas) funções de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde do Mandaqui.

Artigo 72 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 342, de 06 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares nºs. 373, de 17 de dezembro de 1984, e 402, de 11 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista 04 (quatro) funções de Assistente Técnico de Direção, sendo:

- I - 02 (duas) destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde do Mandaqui;
- II - 02 (duas) destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Complexo Hospitalar do Mandaqui.

Artigo 73 - Ficam extintas as funções de Diretor Técnico de Divisão constantes do Anexo I do Decreto nº 22 170, de 08 de maio de 1984, com destinação para os Distritos Sanitários extintos pelo artigo 3º deste decreto.

Artigo 74 - O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 75 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 52 530, de 17 de setembro de 1970;
- II - o Decreto nº 52 900, de 17 de março de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1986

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.537, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera disposições do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977

DE FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9 717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar nº 7, de 06 de novembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 9 720, de 20 de abril de 1977:

I - o inciso I do artigo 133, alterado pelo inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 12 287, de 18 de setembro de 1978:

- "I - Diretoria, com:
 - a) Seção de Expediente I;
 - b) Seção de Expediente II;
 - c) Seção de Expediente III;
 - d) Seção de Expediente IV;
 - e) Assistência Técnica;"

II - o artigo 135:

"Artigo 135 - A Divisão de Enfermagem tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Seção de Expediente I;
 - c) Seção de Expediente II;
 - d) Setor de Barbearia;
- II - Serviço de Enfermagem Médica;
- III - Serviço de Enfermagem Cirúrgica;
- IV - Serviço de Enfermagem Toco-Ginecológica;
- V - Serviço de Enfermagem de Pronto Socorro e Terapia Intensiva;
- VI - Serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico e do Centro de Material Esterilizado;
- VII - Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos;"

III - o artigo 136:

"Artigo 136 - O Serviço de Enfermagem Médica tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Clínica Médica I;
- III - Seção de Clínica Médica II;
- IV - Seção de Propedêutica;
- V - Seção de Clínica Dermatológica;
- VI - Seção de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias;
- VII - Seção de Diálise.

Parágrafo único - A Seção de Clínica Médica I, a Seção de Propedêutica e a Seção de Clínica de Molés-

tias Infecciosas e Parasitárias funcionarão em 02 (dois) turnos e a Seção de Clínica Médica II, a Seção de Clínica Dermatológica e a Seção de Diálise funcionarão em 3 (três) turnos;"

IV - o artigo 137, alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 25 394, de 19 de junho de 1986:

"Artigo 137 - O Serviço de Enfermagem Cirúrgica tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Clínica Cirúrgica I;
- III - 1ª Seção de Clínica Cirúrgica II;
- IV - 2ª Seção de Clínica Cirúrgica II;
- V - Seção de Clínica Cirúrgica III;
- VI - Seção de Cirurgia Experimental;
- VII - Seção de Queimados;
- VIII - Seção de Endoscopia;
- IX - Seção de Clínica Urológica, com Setor de Enfermagem de Transplante Renal;
- X - Seção de Clínica Neurológica;
- XI - Seção de Clínica Oftalmológica;
- XII - Seção de Clínica Otorrinolaringológica;
- XIII - Seção de Radiologia;
- XIV - Seção de Radioterapia.

Parágrafo único - A Seção de Clínica Cirúrgica I, a 2ª Seção de Clínica Cirúrgica II, a Seção de Clínica Cirúrgica III, a Seção de Queimados, a Seção de Clínica Neurológica, a Seção de Clínica Oftalmológica, a Seção de Radiologia e a Seção de Radioterapia funcionarão em 2 (dois) turnos e a 1ª Seção de Clínica Cirúrgica II, a Seção de Cirurgia Experimental, o Setor de Enfermagem de Transplante Renal e a Seção de Clínica Otorrinolaringológica funcionarão em 3 (três) turnos;"

o artigo 141:

"Artigo 141 - A Divisão de Nutrição e Dietética tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com:
 - a) Seção de Expediente;
 - b) Seção de Cozinha Experimental;
- II - Serviço de Recebimento, Preparo e Distribuição de Alimentos, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Recebimento e Armazenamento;
 - c) Seção de Preparo e Cocção;
 - d) Seção de Distribuição;
 - e) Seção de Lactário;
 - f) Setor de Copa e Refeitório;
- III - Serviço de Dietética, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Dietética Experimental;
 - c) Seção de Dietoterapia em Clínica Cirúrgica;
 - d) Seção de Dietoterapia em Clínica Médica;
 - e) Seção de Atendimento Ambulatorial.

Parágrafo único - A Seção de Atendimento Ambulatorial funcionará em 2 (dois) turnos e o Setor de Copa e Refeitório funcionará em 3 (três) turnos;"

VI - o artigo 142, alterado pelo inciso X do artigo 1º do Decreto nº 12 287, de 18 de setembro de 1978:

"Artigo 142 - A Divisão de Arquivo Médico tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com Seção de Expediente, com Setor de Reprografia;
- II - Serviço de Registro Geral, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Matrícula, com Setor de Registro do Ambulatório Geral;
 - c) Seção de Internação;
 - d) Seção de Informação;
 - e) Seção de Registro de Pronto-Socorro;
- III - Serviço de Arquivo Médico, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Controle de Pacientes I, com:
 - 1. Setor das Divisões de Clínicas Ginecológica e Obstétrica;
 - 2. Setor das Divisões de Clínicas Cirúrgicas I, II e III;
 - 3. Setor da Divisão de Queimados;
 - c) Seção de Controle de Pacientes II, com:
 - 1. Setor das Divisões de Clínicas Médicas I e II;
 - 2. Setor da Divisão de Clínica Urológica;
 - 3. Setor do Ambulatório Geral;
 - d) Seção de Controle de Pacientes III, com:
 - 1. Setor das Divisões de Clínica Otorrinolaringológica e Oftalmológica;
 - 2. Setor da Divisão de Clínica Neurológica;
 - 3. Setor de Pronto-Socorro;
 - 4. Setor da Divisão de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias;
 - 5. Setor da Divisão de Clínica Dermatológica;
 - e) Seção de Controle de Prontuários;
- IV - Serviço de Relatórios Médicos, com:
 - a) Diretoria, com Setor de Expediente;
 - b) Seção de Elaboração de Relatórios Médicos, com:
 - 1. Setor de Coleta de Informações;
 - 2. Setor de Recepção e Expedição;
 - c) Seção de Convênios;
- V - Seção de Dados Médicos e Administrativos.

Parágrafo único - A Seção de Informação e o Setor de Registro do Ambulatório Geral funcionarão em 2 (dois) turnos e a Seção de Registro de Pronto-Socorro e a Seção de Controle de Prontuários funcionarão em 3 (três) turnos;"

VII - o artigo 144:

"Artigo 144 - A Divisão de Farmácia tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com:
 - a) Seção de Expediente;
 - b) Seção de Controle de Qualidade;
- II - Serviço de Produção Industrial, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Setor de Lavagem e Recuperação;
 - c) Setor de Rotulagem e Embalagem;
 - d) Seção de Produtos Injetáveis e Estéreis, com:
 - 1. Setor de Grandes Volumes;
 - 2. Setor de Pequenos Volumes;
 - 3. Setor de Esterilização;
 - e) Seção de Produtos não Injetáveis, com:
 - 1. Setor de Medicamentos;
 - 2. Setor de Produtos Afins;
- III - Serviço Central de Abastecimento, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Setor de Acompanhamento e Controle;
 - c) Setor de Matéria-Prima;
 - d) Seção de Dispensação e Distribuição, com:
 - 1. Setor de Reabastecimento, Recebimento de Requisições e Entrega de Medicamentos;
 - 2. Setor de Ambulatório;
 - 3. Setor de Preparação de Formulações Especiais;
 - e) Seção de Pacientes Internados;
 - f) Seção de Produtos Controlados, com Setor de Psicotrópicos e Entorpecentes;"

VIII - o § 1º do artigo 150, alterado pelo inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 12 287, de 18 de setembro de 1978, que fica renumerado para parágrafo único:

"Parágrafo único - As Seções de Expediente I, II, III e IV cabe executar os serviços relacionados no artigo 41, sendo que:

- 1. a Seção de Expediente I atenderá a Diretoria Executiva;
- 2. a Seção de Expediente II atenderá a Administração do Pronto-Socorro;
- 3. a Seção de Expediente III atenderá a Administração do Prédio dos Ambulatórios;
- 4. a Seção de Expediente IV atenderá a Administração do Centro Cirúrgico;"

IX - o artigo 157:

"Artigo 157 - Às Seções de Clínica Médica I, de Clínica Médica II, de Propedêutica, de Clínica Dermatológica, de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias e de Diálise cabe cuidar dos pacientes das Divisões de Clínica Médica I, de Clínica Médica II, de Clínica Dermatológica, de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, do Serviço de Propedêutica e Clínica Geral II e da Equipe Médica de Diálise;"

X - o inciso II do artigo 175:

- "II - por meio do Setor de Registro do Ambulatório Geral:
 - a) atender, triar e encaminhar os pacientes para o atendimento médico;
 - b) controlar e marcar consultas para os diversos ambulatórios do Instituto Central;"

XI - os artigos 189, 190, 191 e 192:

"Artigo 189 - A Divisão de Farmácia tem as seguintes atribuições:

- I - adquirir, produzir, executar controle de qualidade, armazenar e distribuir medicamentos e produtos afins, consumidos nas unidades do H.C.;
- II - desenvolver programa de pesquisa na área de Saúde Pública;
- III - adquirir, estocar, distribuir, controlar os estoques das especialidades farmacêuticas padronizadas pela Comissão de Farmacologia;
- IV - centralizar recursos humanos e materiais que assegurem um atendimento adequado ao paciente, no tocante ao receituário médico;
- V - padronizar e desenvolver programas de ensino e pesquisa;
- VI - manter atualizado o formulário de medicamentos do H.C., obedecendo os critérios de padronização estabelecidos pela Comissão de Farmacologia;
- VII - emitir pareceres técnicos nos processos de compras de especialidades farmacêuticas, matérias-primas, materiais de embalagem e acondicionamento;
- VIII - providenciar mapas de compras de matérias-primas, materiais de embalagem e acondicionamento e Mapa de Programação Anual de Produção dos Produtos Fabricados pela Divisão;
- IX - proporcionar estágios aos farmacêuticos, alunos e profissionais afins, relacionados com as atividades da Saúde;
- X - estabelecer programa de recuperação de materiais de acondicionamento e embalagens.

Artigo 190 - A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;
- II - preparar o expediente da Diretoria da Divisão;
- III - manter arquivo da correspondência recebida e das cópias dos documentos preparados pela Diretoria da Divisão;
- IV - preparar relatórios da Divisão;
- V - abastecer a Divisão com materiais necessários à execução dos serviços burocráticos;
- VI - redigir ofícios, memorandos e informações;
- VII - manter atualizado o fichário dos funcionários e servidores da Divisão;
- VIII - manter entrosamento com as diversas unidades do H.C..

Artigo 191 - A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;
- II - preparar o expediente da Diretoria da Divisão;
- III - manter arquivo da correspondência recebida e das cópias dos documentos preparados pela Diretoria da Divisão;
- IV - preparar relatórios da Divisão;
- V - abastecer a Divisão com materiais necessários à execução dos serviços burocráticos;
- VI - redigir ofícios, memorandos e informações;
- VII - manter atualizado o fichário dos funcionários e servidores da Divisão;
- VIII - manter entrosamento com as diversas unidades do H.C..